



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Página 1 de 1

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus, vans e similares, utilizados no transporte escolar dos alunos da rede pública do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a instalar câmeras de monitoramento em todos os veículos utilizados para transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

§ 1º Nos ônibus e micro-ônibus as câmeras deverão ser instaladas em quatro pontos estratégicos dos veículos:

I – uma na parte dianteira, voltada para o trajeto;

II – uma voltada para o condutor;

III – uma voltada para a entrada de passageiros;

IV – outra na parte frontal ou traseira, com visão abrangente do interior do veículo.

§ 2º Em caso de vans e similares, poderá ser instalada apenas uma câmera de monitoramento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implantação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º As imagens captadas deverão ter qualidade suficiente para permitir a identificação dos passageiros, monitores e condutor.

§ 2º O controle das imagens capturadas será outorgado exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e de ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 4º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou solicitações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 5º O Município deverá determinar procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2025.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal